

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.968, DE 2024

Cria o Marco Legal do Futebol Feminino no Brasil e dá outras providências.

Autora: Deputada CARLA AYRES

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.968, de 2024, de autoria da Deputada Carla Ayres, cria o Marco Legal do Futebol Feminino no Brasil.

A proposição define diretrizes gerais e os objetivos do diploma normativo (arts. 2º e 3º) e determina que o órgão responsável pela gestão do esporte implementará o Marco Legal do Futebol Feminino, podendo: I - Estabelecer critérios e mecanismos de incentivo à prática do futebol feminino em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, confederações e clubes; II - Elaborar, em conjunto com outros órgãos, metodologias de aprendizado específicas para o futebol feminino; III - Promover a implantação de centros de desenvolvimento de futebol feminino, com vistas à descoberta e formação de novos talentos; IV - Realizar campanhas e ações de incentivo à participação feminina no futebol, incluindo a modernização de instalações para treinamento e competições (art. 4º).

O Projeto de Lei também institui, em seu art. 7º, o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Futebol Feminino, destinado a financiar programas, competições, infraestrutura e ações de promoção do futebol feminino no Brasil.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (CESPO) e à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDHMIR), para



exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame de mérito e de adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

No dia 10/09/2025, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, foi aprovado Parecer de Relatora, Deputada Talíria Perone, pela aprovação deste Projeto de Lei e da Emenda 1/2025 da CMULHER, que altera a expressão “discriminação de gênero” por “discriminação contra a mulher”.

Nesta Comissão do Esporte, encerrado o prazo regimental para apresentação de emendas em 24/09/2025, foi apresentada uma emenda, de autoria do Deputado Ossesio Silva, para alterar a expressão “equidade de gênero” por “equidade entre homens e mulheres”, no §2º do art. 9º deste Projeto de Lei.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise tem o meritório objetivo de incentivar e aprimorar a estrutura do futebol feminino no Brasil. Cabe lembrar que, até o final da década de 1970, o Estado brasileiro impedia legalmente as mulheres de praticarem certas modalidades esportivas, como futebol, futsal, polo aquático, rugby, halterofilismo e beisebol, por considerá-las “incompatíveis com sua natureza”. Essa restrição histórica representou uma grande barreira para o desenvolvimento do esporte feminino no Brasil.



Passadas algumas décadas, o Brasil será sede do maior torneio do planeta da modalidade – a Copa do Mundo de Futebol Feminino FIFA, a ser realizada entre os dias 24 de junho e 25 de julho de 2027, em 8 capitais do país, comprovando a oportunidade da proposição ora apresentada.

Embora favoráveis ao mérito, entendemos que o Projeto de Lei merece aperfeiçoamentos que o ajustem à nova Lei Geral do Esporte (LGE) – Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 –, a qual consolidou a legislação esportiva federal em um único diploma normativo, alterando diversas concepções e conceitos do esporte nacional.

Uma das maiores mudanças da LGE relaciona-se aos mecanismos de financiamento público do esporte brasileiro, com a criação do Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte), antiga reivindicação do setor esportivo, que representa um significativo avanço para o financiamento estatal das atividades esportivas, já que atende a objetivos não necessariamente contemplados em benefícios, como a Bolsa-Atleta, a Lei de Incentivo ao Esporte e a distribuição do produto da arrecadação de concursos de prognósticos lotéricos para o esporte olímpico e paraolímpico.

Nesse contexto, modificaremos as destinações do Fundesporte para incluir o futebol feminino. Entendemos, também, que as diretrizes e os objetivos previstos no Marco Legal do Futebol Feminino no Brasil (arts. 2º e 3º do PL 3968/2024) já estão, em uma perspectiva mais ampla, contemplados principiologicamente pela Lei Geral do Esporte.

Procuramos, também, observar o art. 217, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento. Assim, no Substitutivo ora apresentado, preferimos retirar os dispositivos que aparentam violar o referido princípio constitucional da autonomia esportiva, bem como aqueles que podem incorrer em ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.



Com todas as modificações, a Emenda apresentada nesta Comissão e a apresentada na CMULHER, perdem a oportunidade, pois retiraremos os itens que versam sobre as matérias tratadas por elas.

Pelos motivos expostos, e objetivando garantir uma fonte estável e permanente de financiamento ao futebol feminino, votamos pela aprovação do PL 3968/2024, na forma do Substitutivo anexo, pela rejeição da Emenda da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e pela rejeição da Emenda 1/2025 apresentada pela Comissão do Esporte (CESPO).

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-18685



COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.968, DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para acrescentar, ao Fundo Nacional do Esporte, o objetivo de incentivar o futebol feminino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 47.....
.....

X – o incentivo ao futebol feminino.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-18685

